



# Diário Oficial



Nº 12.610 - Ano L

Terça-feira, 15 de junho de 2021

Prefeitura Municipal de Campinas  
www.campinas.sp.gov.br

PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER INCORREÇÃO NOS CONSIDERANDOS

## **DECRETO Nº 21.161, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.**

*DISPÕE SOBRE O COMITÊ MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA DE ÓBITO MATERNO, INFANTIL E FETAL - CMVOMI.*

O Prefeito Municipal de Campinas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017 estabelece que a vigilância dos óbitos maternos deve ser realizada por profissionais de saúde, designados pelas autoridades de vigilância em saúde das esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a vigilância do óbito infantil e fetal como obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, devendo ser realizada pelas Unidades de Vigilância Epidemiológica - UVE das Secretarias Estaduais, Municipais e do Distrito Federal e no âmbito federal do Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/SVS nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio de informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

CONSIDERANDO que o óbito materno, infantil e fetal integra a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, de que trata a Portaria de Consolidação MS/GM nº 4, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SS nº 74, de 12 setembro de 2017, que regulamenta a vigilância dos óbitos maternos, de mulher em idade fértil, infantil e fetal no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Protocolo Clínico e as Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, de 2019;

CONSIDERANDO que a Declaração de Óbito - DO, documento oficial que atesta a morte de um indivíduo, é de preenchimento obrigatório pelo médico de acordo com a Resolução nº 1.779, de 11 de novembro de 2005, do Conselho Federal de Medicina;

CONSIDERANDO que a identificação dos principais fatores de risco associados à mortalidade materna, infantil e fetal possibilita a definição de estratégias de prevenção de novas ocorrências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMI, instituído pelo Decreto nº 13.768, de 09 de novembro de 2001, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, passa a ser regulamentado nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. O Comitê de que trata o caput deste artigo se relacionará tecnicamente com o Comitê Regional VII (DRS VII - Campinas) da Secretaria do Estado de São Paulo, no que tange à morte materna, infantil e fetal.

**Art. 2º** Compete ao Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal- CMVOMI:

I - realizar a investigação e análise de todos os óbitos de mulheres em idade fértil, de crianças até 1 (um) ano de vida e óbitos fetais;

II - propor fluxo de informações, avaliar indicadores e parâmetros com a finalidade de monitorar a morte materna, infantil e fetal no Município de Campinas;

III - propor diretrizes para redução da mortalidade materna e infantil;

IV - acompanhar a evolução do Sistema de Informação e Análise dos Indicadores de Morte Materna e Infantil;

V - contribuir para a correção das estatísticas de mortalidade facilitando o fortalecimento dos Sistemas de Informações Oficiais;

VI - divulgar relatórios referentes às informações de mortalidade materna e infantil para os profissionais de saúde, serviços de saúde e toda a sociedade civil;

VII - promover seminários, debates, reciclagens, cursos de educação continuada sobre o tema Mortalidade Materna e Infantil e suas Prevenções;

VIII - promover a interlocução com todas as instituições pertencentes a quaisquer dos poderes públicos ou setores organizados da sociedade civil, com a finalidade de garantir a execução das medidas apontadas;

IX - contribuir na gestão dos serviços conveniados ao SUS Municipal, na prevenção da mortalidade materna e infantil;

X - investigar os casos de transmissão vertical de HIV e sífilis congênita.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMI será composto por:

I- representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) 01 (um) servidor da Coordenadoria de Vigilância de Doenças e Agravos;

b) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Norte;

- c) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Noroeste;
- d) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Sudoeste;
- e) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Leste;
- f) 01 (um) servidor integrante do Comitê de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal do Distrito Sul;
- g) 01 (um) servidor da Área da Saúde da Mulher do Departamento de Saúde;
- h) 01 (um) servidor da Área da Saúde da Criança do Departamento de Saúde;
- i) 01 (um) servidor do Departamento de Vigilância em Saúde - técnico do Sistema de Informação em Mortalidade - SIM;
- j) 01 (um) servidor da área do Pré - Natal de Alto Risco da Secretaria de Saúde.

II- representantes das maternidades do Município de Campinas:

- a) 01 (um) funcionário do Centro de Atenção Integral à Saúde da Mulher - CAISM;
- b) 01 (um) funcionário da Maternidade de Campinas;
- c) 01 (um) funcionário do Hospital e Maternidade Celso Pierro.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso I deste artigo serão indicados pelo órgão da Secretaria de Saúde a ser representado no Comitê.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso II deste artigo serão indicados pelas respectivas instituições.

**Art. 4º** O Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMI poderá convidar para suas reuniões, sempre que se fizer necessário, membros representantes dos seguintes órgão:

I - Conselho Regional de Medicina;

II - Conselho Regional de Enfermagem;

III - sociedades científicas (ginecologia e obstetrícia, pediatria e enfermagem obstétrica, entre outras);

IV - movimento de mulheres;

V - movimento de mulheres negras e índias;

VI - faculdades de medicina, enfermagem e saúde pública;

VII - conselhos de saúde;

VIII - diretorias clínicas de hospitais privados e públicos e/ou profissionais destes serviços;

IX - Ministério Público;

X - secretarias, coordenadorias ou conselhos de defesa dos direitos da mulher.

Parágrafo único. Os membros convidados serão indicados por seus respectivos órgãos.

**Art. 5º** Os membros do Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMI serão nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O mandato dos membros e respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

**Art. 6º** As atividades desenvolvidas pelo Comitê Municipal de Vigilância de Óbito Materno, Infantil e Fetal - CMVOMI não serão remuneradas, sendo consideradas como relevante serviço público.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Fica revogado o Decreto nº 16.361, de 21 de agosto de 2008.

Campinas, 13 de novembro de 2020

**JONAS DONIZETTE**

Prefeito Municipal

**PETER PANUTTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA**

Secretário Municipal de Saúde

Redigido nos termos do SEI PMC.2019.00043384-09, em nome da Secretaria de Saúde.

**CHRISTIANO BIGGI DIAS**

Secretário Executivo de Gabinete do Prefeito

**RONALDO VIEIRA FERNANDES**

Diretor do Departamento de Consultoria Geral